



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

REQUERIMENTO Nº /2009
(Do Sr. Miro Teixeira – PDT/RJ e outros)

Requer a realização de Audiência Pública conjunta das quatro Comissões Especiais instaladas para discutir, respectivamente, os Projetos de Lei nº 5.938/2009, 5.939/2009, 5.940/2009 e 5.941/2009.

Senhor Presidente da Comissão,

Requeremos, nos termos do art. 255, e subsidiariamente no art. 49, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que se digne Vossa Excelência submeter aos demais presidentes das quatro Comissões Especiais instituídas, a realização de Audiência Pública conjunta preliminar às que deverão ter como objeto a matéria específica de cada um dos respectivos projetos de lei, com a participação das autoridades e especialistas resultante de indicações comuns em cada Comissão, para tratar do:

- a) Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.”;
- b) Projeto de Lei nº 5.939, de 2009, do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A – PETRO-SAL, e dá outras providências.”;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

- c) Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, do Poder Executivo, que “Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.”;
- d) Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, do Poder Executivo, que “Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

Prembularmente impõe-se esclarecer que o presente requerimento pretende Audiência Pública conjunta, preliminar às discussões das matérias específicas, somente para àquelas indicações de autoridades e especialistas convidados constantes comumente dos requerimentos apresentados em cada uma das quatro Comissões.

Justifica-se o presente requerimento de Audiência Pública conjunta para os quatro projetos de lei em pauta porque todos eles resultam da necessidade de modificar a atual legislação do petróleo diante das evidências, cientificamente constatadas, de que os novos campos descobertos pela PETROBRAS, principalmente na área do pré-sal, mais que duplicarão o volume de reservas hoje conhecidas no Brasil.

Advinda apenas do esforço de prospecção e da capacitação técnica da PETROBRAS, a perspectiva real de multiplicar as reservas brasileiras de petróleo e gás natural levou setores ponderáveis da opinião pública nacional a considerar insustentáveis a manutenção dos atuais marcos regulatórios e regimes de exploração e produção, inseridos no ordenamento jurídico brasileiro através da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Foi em resposta a estes desafios que o governo brasileiro encaminhou ao Congresso Nacional os quatro projetos de lei, ora em exame por esta Casa, destinados, respectivamente, a:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

1. Instituir o regime de partilha na exploração e produção de petróleo, gás natural e demais hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas, garantidos à PETROBRAS o mínimo de 30% das reservas descobertas submetidas a regime de partilha e mantendo-se nas demais o regime de concessão.
2. Criar a PETRO-SAL, uma empresa estatal destinada a gerir, no interesse da União, os contratos de partilha de produção e comercialização de petróleo e, para o desempenho de suas atividades, a administração pública poderá contratá-la sem licitação.
3. Criar um Fundo Social destinado a constituir uma poupança de longo prazo, tanto para promover desenvolvimento social, educacional, cultural, científico e tecnológico e sustentabilidade ambiental, como facultar a utilização de seus recursos para adquirir ativos no Brasil e no Exterior com o objetivo de mitigar possíveis flutuações de renda e de preços originados do excessivo ingresso de recursos externos na economia nacional. Ou seja, o Fundo Social teria as funções de estimulador do desenvolvimento social e tecnológico e de Fundo Soberano.
4. Autorizar a União a conceder onerosamente à PETROBRAS, sem licitação, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos em áreas não concedidas do pré-sal, limitada ao máximo de 5 (cinco) bilhões de barris equivalentes de petróleo, garantindo-lhe a titularidade dos respectivos volumes de petróleo e de gás transferidos.

Ademais, admitida a Audiência Pública nos termos aqui propostos, estaremos promovendo uma economia processual legislativa, considerando que os especialistas que serão convocados pelas Comissões Especiais, via de regra, não se repetirão, facultando a cada Comissões convidar aqueles cuja matéria específica seja somente do interesse desta.

Reunião conjunta inaugural poderá estabelecer prazo inicial e final para as audições com autoridades e especialistas, evitando-se que cada Comissão convoque-as, individualmente e exaustivamente, em períodos sucessivos ou intercalados, sem dar o prosseguimento desejável para a apreciação dos parlamentares em suas respectivas Comissões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Evidencia-se pelo teor dos projetos de lei que se trata de matéria complexa com potencialidade para desencadear extraordinários impactos na economia nacional, não podendo, portanto, cada Comissão Especial constituída na Câmara dos Deputados, realizar análise objetiva dos aspectos abordados em cada um delas, sem antes examiná-los em sua totalidade, já que, não apenas os objetos dos mesmos são mutuamente dependentes, mas principalmente porque não se pode compreender, discutir e avaliar cada uma das três últimas proposições, sem a devida e antecipada compressão da primeira, isto é, do Projeto de Lei nº 5.938/2008.

Feitas as considerações supra, solicitamos seja a proposta submetida ao Plenário desta Comissão para, após deferimento, ensejar as negociações cabíveis por parte da Presidência da Mesa para viabilizar a consecução do objeto do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2009.

Deputado **Miro Teixeira**
PDT/RJ